

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 132/2014

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS O PROGRAMA “NOVEMBRO AZUL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município o Programa “Novembro Azul”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa:

I- Facilitação dos exames de rotina para prevenção e diagnóstico do câncer de próstata e de outras doenças que mais acometem os homens, em toda Rede Municipal de Saúde e em áreas de grande circulação de pessoas;

II- Elaboração e distribuição de informativos conscientizando os homens sobre a importância desses exames, métodos de prevenção e como tratar devidamente a doença quando diagnosticada;

III- Realização de palestras e seminários sobre a importância do exame de prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins para a execução do presente programa.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor azul, oficial do programa, nos seus respectivos prédios públicos e principais monumentos do município durante o mês de novembro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

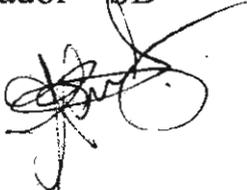
Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

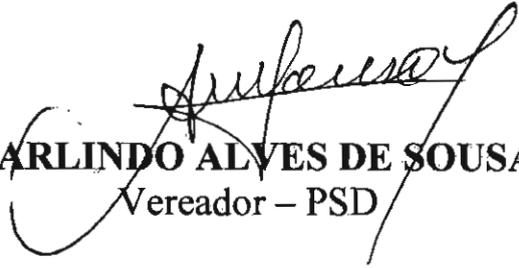
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.348, de 15 de agosto de 2003.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – SD


ALEXANDRE COBRA VENCIO
Vereador – PSD


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Novembro Azul é uma importante campanha criada em 2003 na Austrália com o objetivo de conscientizar a sociedade e, principalmente, os homens sobre a relevância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e outras doenças que acometem os homens.

A iniciativa proporciona visibilidade à luta contra o câncer de próstata, principalmente, fortalecendo a importância do diagnóstico precoce, do acesso eficiente e de qualidade ao tratamento, da diminuição do tempo de espera entre a descoberta da doença e o tratamento e da reabilitação da paciente.

Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) dão conta que o câncer de próstata é o segundo maior causador de mortes de homens, perdendo apenas para o câncer de pele. Podemos afirmar, a partir desta informação, que o câncer de próstata é o sexto tipo mais comum no planeta e o que mais atinge os homens, representando aproximadamente 10% do total de cânceres.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, surgem todos os anos 50 mil novos casos de câncer de próstata que resultam em 12 mil óbitos. Por incrível que pareça o maior vilão nessa realidade não é a doença em si, mas o preconceito e a desinformação.

A Sociedade Brasileira de Urologia aconselha que os homens com idade superior a 45 anos façam uma vez por ano os exames preventivos, que consistem no toque retal e na coleta de sangue para a dosagem do PSA. Mesmo que possam ser vistos como constrangedores, tais exames não podem ter freio no preconceito, principalmente quando a proteção à vida é que está em jogo.

Se houvesse por parte do Estado e da sociedade a preocupação em atuar efetivamente na prevenção de doenças, certamente os gastos com saúde pública seriam bem menores. Imaginem o impacto desses 50 mil novos casos de câncer de próstata nas finanças das famílias e da saúde pública. Imaginem o tamanho da tristeza causada por essas 12 mil mortes.

Cuidar da saúde do homem, como proponho, é cuidar da família bebedourense. Não temos como ceder a vida ao preconceito, à desinformação. Urge o desenvolvimento de campanhas voltadas a esclarecer a sociedade sobre a importância da profilaxia em relação às doenças masculinas, assim como as femininas, embora seja notório que a mulher é mais cuidadosa e menos preconceituosa no tocante a sua saúde.

Defendemos um novembro todo colorido de azul, o Novembro Azul. O novembro em que atuaremos com toda nossa força e perseverança na promoção de ações que caminharão no sentido de informar a população sobre a relevância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças do homem, alertando que a vida vale mais do que o preconceito.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela importância da matéria abordada no presente projeto, cujo intuito, mesmo que desenvolvida em um único mês apropriadamente definido, é o de fomentar a prática de uma atividade salutar e de interesse comum no município, apresento esta propositura e, para a sua aprovação, pedimos o apoio dos nobres colegas.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – SD

ALEXANDRE COBRA VENCIO
Vereador – PSD

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.348 DE 15 DE AGOSTO DE 2003

Projeto de Lei nº 062/2003. Autoria: Vereador João Rosa da Silva Filho

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" no Município de Assis.

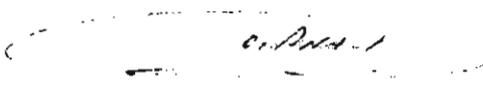
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituída no Município de Assis a "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", iniciando-se anualmente, no dia 27 de novembro, data em que se comemora o "Dia Nacional de Combate ao Câncer".
- Artigo 2º -** A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.
- Artigo 3º -** A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer da Próstata" deve compreender as seguintes atividades:
- I- Campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;
 - II- Parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 (cinquenta) anos, exames gratuitos para a prevenção ao câncer de próstata, correspondente a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
 - III- Celebração de parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;
 - IV- Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da campanha desenvolvida na "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata"
 - V- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos dos objetivos desta Lei.
- Artigo 4º -** A organização da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será objeto de regulamentação própria, a ser expedida pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de agosto de 2003.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

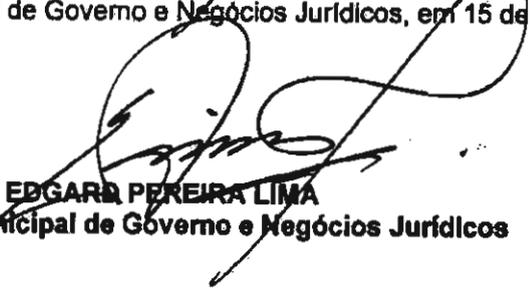
LEI 4.348 DE 15 DE AGOSTO DE 2003 Página 2



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 15 de Agosto de 2003.



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 132/2014
PARECER Nº. 162/2014

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir o Programa “Novembro Azul”, cuja finalidade é a conscientização para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

O projeto não apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a disciplinação constitucional, que determina ser a saúde um dever do Estado, o que abrange não somente o combate a epidemias e o tratamento ambulatorial de moléstias agudas ou crônicas, mas principalmente a prevenção, vez que esta tende a reduzir os custos e promover melhor qualidade de vida, de acordo com o postulado da dignidade da pessoa.

Assim, o Texto está apto a ser discutido e votado pelo Pleno desta Casa, sendo o quorum necessário para sua aprovação o de **maioria relativa**, nos termos do Regimento Interno.

Este é o parecer.

Assis, 04 de novembro de 2014.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico Legislativo